



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

1º Quadrimestre de 2022

---

**ÓRGÃO** : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

**CNPJ** : 24.672.727/0001-83

**ASSUNTO** : Parecer 1º Quadrimestre das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022

**GESTOR** : MANOEL MAZZUTTI NETO

**CONTROLADOR** : WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

---

PROCOLO N°  
**013615/2022**  
26 de maio de 2022 10:34:32

---

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734  
[www.primaveradoleste.mt.leg.br](http://www.primaveradoleste.mt.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	8
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo.....	8
3.1.1 Repasses Recebidos.....	8
3.1.2 Gasto Total.....	9
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	9
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	10
3.1.5 Subsídios dos Vereadores.....	10
3.1.6 Sessões Extraordinárias.....	11
3.1.7 Sessões Ordinárias.....	11
3.2 Diárias.....	11
3.3 Licitações e Compras Diretas.....	12
3.4 Prestação de Contas.....	13
3.5 Sistema de Controle Interno.....	14
4 RECOMENDAÇÕES.....	15
5 CONCLUSÃO.....	16



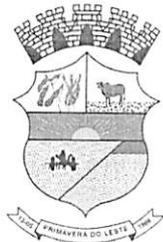
# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## 1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2022, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no 1º quadrimestre do exercício de 2022 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

## 2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PRESIDENTE: MANOEL MAZZUTTI NETO</b>	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2021 – Ata nº 001/2021
RG	1119804-4 SSP/RS
CPF	357.044.701-49
Endereço	Rua Castelo Branco, nº 1231, Bairro Castelândia
Fone	(066) 3498-3590
E-mail	manoeldespatchante@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: MÔNICA CRISTINA MANSKE KRIESE E DEMAIS SERVIDORES</b>	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2022 – Portarias nº 008/2022
RG	96290-9 SSP/MT
CPF	856.690.321-87
Endereço	Rua Angelo Ravanello, nº 921, Bairro Castelândia
Fone	(066) 9 9616-4730
E-mail	monica.kriese@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS</b>	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
RG	1504703-2 SSP/MT
CPF	011.849.761-80
Endereço	Rua Jacarandá, nº 1184, Bairro Primavera III
Fone	(066) 9 9999-7635
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

<b>CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA</b>	
<b>Período</b>	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
<b>RG</b>	2423435-4 TERM/MT
<b>CPF</b>	047.686.901-24
<b>Endereço</b>	Av. São João, nº 925, Apto 304, Bairro Jardim Riva
<b>Fone</b>	(065) 9 9948-3764
<b>E-mail</b>	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>PREGOEIRO: LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA</b>	
<b>Período</b>	Desde 16 de Março de 2022 – Portaria nº 009/2022
<b>RG</b>	00160767-3 SESP/MS
<b>CPF</b>	016.146.971-08
<b>Endereço</b>	Rua Curitiba, nº 100, Bairro Parque Castelândia
<b>Fone</b>	(066) 9 9986-9047
<b>E-mail</b>	laisa.freitas@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>PORTAL TRANSPARÊNCIA: PETERSON STAMM FRANÇA E DEMAIS SERVIDORES E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 112/2021)</b>	
<b>Período</b>	Desde 08 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 047/2021, alterada pela Portaria nº 112/2021
<b>RG</b>	1676582-6 SSP/MT
<b>CPF</b>	028.390.131-42
<b>Endereço</b>	Rua Murici, nº 1734, Bairro Buritis
<b>Fone</b>	(066) 9 9955-8808
<b>E-mail</b>	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>SISTEMA APLIC TCE/MT: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E JOSÉ LUIZ DOS SANTOS</b>	
<b>Período</b>	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 031/2021
<b>RG</b>	2046117-8 SSP/MT
<b>CPF</b>	468.815.301-53
<b>Endereço</b>	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
<b>Fone</b>	(066) 9 9985-6246
<b>E-mail</b>	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## SISTEMA DE ALMOXARIFADO: SIMONE FAJARDO MARAFON E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 16/2022)

Período	Desde 01 de Janeiro de 2022 – Portaria nº 160/2021, alterada pela Portaria nº 16/2022
RG	5987052-1 SSP/PR
CPF	022.414.149-05
Endereço	Av. Cuiabá, nº 825, Bairro Parque Castelândia
Fone	(066) 9 8135-4811
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

## SISTEMA DE COMPRAS: SIMONE FAJARDO MARAFON E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 113/2021)

Período	Desde 08 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 045/2021, alterada pela Portaria nº 113/2021
RG	5987052-1 SSP/PR
CPF	022.414.149-05
Endereço	Avenida Cuiabá, nº 825, Bairro Parque Castelândia
Fone	(066) 9 8135-4811
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

## SISTEMA FINANCEIRO: JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS E DEMAIS SERVIDORES

Período	Desde 12 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 059/2021
RG	44977-8 SSP/MT
CPF	175.612.801-49
Endereço	Rua São Cristóvão, nº 208, Bairro Poncho Verde II
Fone	(066) 9 9656-7471
E-mail	joao.arruda@primaveradoleste.mt.leg.br

## SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Período	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portarias nº 032/2021
RG	2423435-4 TERM/MT
CPF	047.686.901-24
Endereço	Av. São João, nº 925, Apto 304, Bairro Jardim Riva
Fone	(065) 9 9948-3764
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

<b>SISTEMA DE PATRIMÔNIO: JOÃO JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 166/2021)</b>	
<b>Período</b>	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 030/2021, alterada pela Portaria nº 166/2021
<b>RG</b>	44977-8 SSP/MT
<b>CPF</b>	175.612.801-49
<b>Endereço</b>	Rua São Cristóvão, nº 208, Bairro Poncho Verde II
<b>Fone</b>	(066) 9 9656-7471
<b>E-mail</b>	joao.arruda@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: SANDRA JACOB DO CARMO</b>	
<b>Período</b>	Desde 04 de Janeiro de 2021 – Portaria nº 001/2020
<b>RG</b>	1165662-0 SSP/MT
<b>CPF</b>	913.689.361-72
<b>Endereço</b>	Rua Erico Trevisol, nº 028, Bairro São Cristóvão III
<b>Fone</b>	(066) 9 9955-3222
<b>E-mail</b>	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA</b>	
<b>Período</b>	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
<b>RG</b>	1676582-6 SSP/MT
<b>CPF</b>	028.390.131-42
<b>Endereço</b>	Rua Murici, nº 1734, Bairro Buritis
<b>Fone</b>	(066) 9 9955-8808
<b>E-mail</b>	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

<b>SISTEMA DE TRANSPORTES: BRENDA MARTINS GRUBERT E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 142/2021)</b>	
<b>Período</b>	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 037/2021, alterada pelas Portaria nº 075/2021, 110/2021, 141/2021 e 142/2021
<b>RG</b>	2376800-2 SSP/MT
<b>CPF</b>	057.895.311-05
<b>Endereço</b>	Rua Cajueiro, nº 25, Bairro Jardim Florença
<b>Fone</b>	(066) 9 9928-6068
<b>E-mail</b>	frotas@primaveradoleste.mt.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## 3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do 1º quadrimestre do exercício de 2022, cuja análise e parecer passamos a emitir:

### 3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito Municipal (Art. 37, XI).

#### 3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.037 de 17 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 15.029.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2022

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 1.252.416,66
Fevereiro	R\$ 1.252.416,66
Março	R\$ 1.252.416,66



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

Abril	R\$ 1.252.416,66
-------	------------------

Os valores recebidos de duodécimo ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2022 alcançou o montante de R\$ 5.009.666,64 conforme os extratos bancários.

### 3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2022 foi de R\$ 15.029.000,00, dos quais no exercício foi gasto no 1º quadrimestre de 2022 o montante de R\$ 3.501.774,81 no que corresponde à aproximadamente 1,23% da receita base de R\$ 285.381.947,33 realizada no exercício de 2021, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2021

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 15.029.000,00	R\$ 3.501.774,81	R\$ 3.082.712,37	R\$ 2.981.531,31	R\$ 520.243,50

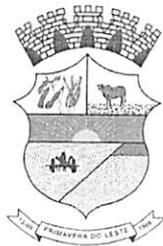
Da previsão orçamentária para o exercício de 2022 de R\$ 15.029.000,00, foi empenhado o valor de R\$ 3.501.774,81; sendo as despesas liquidadas de R\$ 3.082.712,37 deste montante foram pagos R\$ 2.981.531,31.

Os processos de despesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste foram acompanhados pela Unidade de Controle Interno, e não identificou-se irregularidades, no sentido de que as despesas obedeceram as suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

### 3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2022 foi de R\$ 2.513.246,83, correspondente a aproximadamente 50,17% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 5.009.666,64, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Woxiton Vilas Boas de Lima  
Controlador Interno  
CRC MT - 019554/0



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Tabela 3 – Despesa com Pessoa do Exercício em relação ao Duodécimo**

Despesa com Pessoal - 1º Quadrimestre de 2022	R\$ 2.513.246,83
Duodécimo – 1º Quadrimestre de 2022	R\$ 5.009.666,64
% da Despesa Total Pessoal	50,17%
Limite Máximo	70%

### 3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 7.664.144,53 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 1,84% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 416.431.233,75, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

**Tabela 4 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)**

Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 416.431.233,75
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 7.664.144,53
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	1,84%

### 3.1.5 Subsídios dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi estabelecido pela Lei nº 1.319 de 10 de dezembro de 2012, continuando a vigorar na legislatura 2021/2022. No exercício de 2021 foi atualizado o valor para R\$ 8.355,29 permanecendo até ao final desse primeiro quadrimestre de 2022 para aos vereadores e ao presidente da Câmara conforme reajuste geral anual.

**Tabela 5 – Subsídio de agentes políticos**

Cargo	Subsídio
Presidente da Câmara – Lei nº 1.319/2012 (Valor atualizado)	R\$ 8.355,29
Vereadores – Lei nº 1.319/2012 (Valor atualizado)	R\$ 8.355,29
Prefeito – Lei nº 1.319/2012 (Valor atualizado)	R\$ 29.853,05



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Deputado Estadual	R\$ 25.322,25
Limite máximo do subsídio do vereador em relação ao do deputado (Artigo 29, inciso VI, alínea c – CF/88)	40%
População de Primavera do Leste – 2021 – estimativa IBGE	63.876

De acordo com os dados acima da tabela 5, foi possível constatar que:

- 1) O subsídio dos vereadores não excedeu ao limite de 40% do subsídio pago aos deputados estaduais (Artigo 29, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal de 1988);
- 2) O total dos subsídios pago aos vereadores no exercício de 2021 obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município (Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal de 1988);
- 3) O valor do subsídio pago ao parlamentar não foi superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

### 3.1.6 Sessões Extraordinárias

Não constatou-se o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes entre outras no 1º quadrimestre do exercício de 2022.

### 3.1.7 Sessões Ordinárias

Durante 1º quadrimestre do exercício de 2022 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

Verificou que as ausências foram devidamente justificadas, sendo que aquelas que não apresentaram justificativa foram descontadas do subsídio mensal do vereador.

### 3.2 Diárias

A Resolução nº 020 de julho de 2014 (alterada pela Resolução nº 028 de novembro de 2016) que dispõe sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, em vigor até 05 de julho de 2021 foi substituída pela Resolução nº 036 de julho de 2021.

A resolução estabelece que para as diárias concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos ao final do 1º quadrimestre do exercício de 2022 contabilizou o montante de R\$ 58.800,00. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias e nem o de 5 dentro do estado e 5 fora, para cada servidor ou vereador, foram cumpridos.

Nos pareceres anteriores foi alertado aos gestores quanto a concessão de diárias aos servidores na função de motorista, visto que, a Resolução nº 020/2014 limita a concessão de diárias durante o mês, no sentido de implantar o adiantamento de despesa em vez de realizar a concessão de diárias. Seguindo esta linha, a Controladoria recomenda que seja regulamentado e aplicado os adiantamentos de despesas quando atingir o limite de diárias concedidas durante o mês, com o objetivo de não obstruir o desempenho da função do servidor, visto que, o limite é de 10 diárias (5 dentro do Estado, 5 fora do Estado), e esse limite não pode ser um empecilho; e que quando for necessário realizar viagens usando os veículos oficiais, seja dada preferência ao motorista da Câmara Municipal, ocupante do cargo de motorista, com o objetivo de evitar realização de despesas antieconômicas.

### 3.3 Licitações e Compras Diretas

Os membros da Comissão Permanente de Licitação foi formado pela Portaria nº 008 de 31 de Março de 2022, conforme a tabela abaixo:

**Quadro 1** - Membros da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIAS	Nº 008/2022
PRESIDENTE	Mônica Cristina Manske Kriese
TITULAR	Mônica Cristina Manske Kriese
TITULAR	Ivanice Novo Bergamasco
TITULAR	João Paulo Fernandes de Lima
SUPLENTE	Vinicius Medeiros
SUPLENTE	Regina Célia de Souza Pereira Pinto
SUPLENTE	Rosaine Alves Helrigel

Já a comissão de Pregão da Câmara Municipal é formada pela Portaria nº 043 de 02 Fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 009 de 16 Março de 2022, como pode se observar



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

abaixo:

**Quadro 2 - Membros da Comissão de Pregão**

PORTARIA	Nº 016/2022
PREGOEIRO	Láisa de Freitas da Silva Oliveira
APOIO	Sandra Jacob do Carmo
APOIO	André Lucas Prudêncio
APOIO	Rafael Sachs
SUPLENTE	Leandro Rossetto Nogueira
SUPLENTE	Josineri Pereira da Silva
SUPLENTE	Mauro dos Santos Reges

No exercício de 2022 foram realizados os processos licitatórios conforme discriminado na tabela abaixo:

**Quadro 3 – Relação de Licitações do Exercício de 2022**

Modalidade	Objeto	Realização	Homologado
Pregão Presencial nº 002/2022	Passagens Aéreas	25/02/22	Sim
Pregão Presencial nº 003/2022	Licenças de Antivírus	15/03/22	Sim
Pregão Presencial nº 001/2022	Sistemas Contábeis e Administrativos (Softwares)	25/03/22	Sim
Inexigibilidade nº 001/2022	Assessoria e Consultoria na Implantação E-Social	-	Sim
Pregão Presencial nº 004/2022	Gerenciamento de Combustível	12/04/22	Sim
Pregão Presencial nº 005/2022	Material de Limpeza	14/04/22	Sim
Pregão Presencial nº 006/2022	Material de Copa e Cozinha	26/04/22	Sim

Em relação as licitações realizadas durante o exercício de 2022, não constatou indícios de irregularidades nos processos mencionados acima, conforme o quadro 3 – Relação de Licitações do Exercício de 2022.

Nas análises das compras diretas realizadas com base nas hipóteses do art. 24, inciso II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) não foi verificado superfaturamento nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa, ou fracionamento de despesa (objetos) para burlar o procedimento regular de licitar.

### 3.4 Prestação de Contas

A prestação de contas junto ao órgão de controle externo é realizada por duas pessoas que ficam responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## Quadro 4 – Responsáveis pelo Aplic

<b>SISTEMA APLIC TCE/MT: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E JOSÉ LUIZ DOS SANTOS</b>	
<b>Período</b>	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 031/2021
<b>RG</b>	2046117-8 SSP/MT
<b>CPF</b>	468.815.301-53
<b>Endereço</b>	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
<b>Fone</b>	(066) 9 9985-6246
<b>E-mail</b>	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

Enquanto que os responsáveis pelo envio da Prestação de Contas referente a Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema Geo-Obras duas pessoas são responsáveis, conforme a tabela abaixo:

## Quadro 5 – Responsáveis pelo Geo-Obras

<b>SISTEMA GEO-OBRA TCE/MT: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA PINTO E JOSÉ LUIZ DOS SANTOS</b>	
<b>Período</b>	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portaria nº 040/2021
<b>RG</b>	2046117-8 SSP/MT
<b>CPF</b>	468.815.301-53
<b>Endereço</b>	Rua Piracicapa, nº 535, Bairro Castelândia
<b>Fone</b>	(066) 9 9985-6246
<b>E-mail</b>	regina.pinto@primaveradoleste.mt.leg.br

As cargas mensais e iniciais foram enviadas, assim como, os processos licitatórios, ou seja, o gestor está prestando contas junto ao TCE/MT por meio dos sistemas APLIC e Geo-Obras.

### 3.5 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

**\*Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2022.

**\*Orientações técnicas:** não foram elaboradas orientações técnicas até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**\*Pareceres:** durante o 1º quadrimestre do exercício de 2022, através do parecer de verba indenizatória identificou-se algumas irregularidades que já foram sanadas. Na verba indenizatória do mês de fevereiro de 2022, no relatório de atividades alguns vereadores informaram atividades que supostamente realizaram no Mato Grosso, mas a Controladoria identificou que no período estavam em viagem fora do Estado de Mato Grosso por meio de diárias, desta forma a Controladoria sugeriu correções e desta forma foram sanadas as irregularidades pelo Gestor.

**\*Recomendações técnicas:** não foram elaboradas recomendações técnicas até o final do 1º quadrimestre do exercício de 2022.

## 4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do 1º Quadrimestre do Exercício de 2022, recomendamos ao atual gestor:

- ◆ Acompanhamento dos contratos pelos fiscais, anotação das ocorrências, verificação da regularidade das empresas, atesto das notas fiscais;
- ◆ Realizar regulamentação para os casos de necessidade de Adiantamento de Despesa com o objetivo de aplicar os recursos públicos de forma mais eficiente – nas viagens do motorista visto que a Resolução da diária limita;
- ◆ Aplicação e bom uso da coisa pública, sempre obedecendo os preceitos constitucionais e principalmente o interesse público de acordo com a finalidade do Poder Legislativo;
- ◆ Realizar planejamento das férias dos servidores efetivos e comissionados, e publicar o cronograma no diário oficial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## 5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2022.

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 26 de maio de 2022.

*Woxiton Vilas Boas de Lima*

**WOXITON VILAS BOAS DE LIMA**

**Controlador Interno**

**Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**